



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

Atribuição da frequência 99,4 MHZ 27,0 dbW PAR do Concelho de São João da Pesqueira

(Aprovada na reunião plenária de 7.MAR.01)

Em 24 e 25 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu à audiência previa dos seis concorrentes à frequência 99,4Mhz do concelho de São João da Pesqueira, no âmbito do concurso público para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo Despacho Conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Maio de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.

À audiência prévia responderam os concorrentes:

- a) Rádio Senhora do Monte de São João da Pesqueira-Cooperativa, CRL
- b) Cooperativa Dinamizadora e Recreativa S. Salvador, CRL

Pelos quais, em síntese foi dito:

- a) Rádio Senhora do Monte de São João da Pesqueira-Cooperativa, CRL:

- que a avaliação do factor A1 do processo de candidatura da Lamegráfica - Sociedade Comercial e Editorial Lda, em confronto com a candidatura que o recorrente apresentou, é inadequada por não ter sede na área geográfica da actividade, sendo a Rádio Senhora do Monte a única entidade cujos membros cooperantes são naturais e residentes em São João da Pesqueira;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- que a sua candidatura foi posicionada em primeiro lugar na avaliação dos factores A2 e A3 constantes dos pareceres elaborados pelo Instituto de Comunicações de Portugal e pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, pelo que deveria ser revista a sua classificação final.

b) Cooperativa Dinamizadora e Recreativa S. Salvador, CRL

- que não concorda com a sua exclusão do concurso, por força do artigo 3º da Lei da Rádio, atendendo a que as instalações da rádio serão próprias e não da autarquia, como por lapso indicou no respectivo processo de candidatura, lapso esse que se deveu ao facto da Câmara Municipal local estar a recuperar um edifício para sede das colectividades existentes no concelho.

Em sequência da resposta à audiência prévia formulada pela concorrente Rádio Senhora do Monte de São João da Pesqueira-Cooperativa, CRL, que arguiu a insuficiente fundamentação da classificação atribuída ao Factor A1 relativamente à sua candidatura e à da candidata classificada em primeiro lugar, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, por Deliberação de 24 de Janeiro de 2001, reconheceu que os elementos facultados aos concorrentes em sede de audiência prévia relativamente à fundamentação do mencionado factor A1 não eram suficientes e deliberou que fosse enviado a todos os candidatos o documento que continha, de forma detalhada, a metodologia de fundamentação observada aquando da elaboração da Acta n.º 7 da Comissão de Avaliação das Candidaturas, no qual se expressa a valorização quantitativa decomposta do factor A1 aferida através da avaliação numérica dos três sub-factores previstos na alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio: conteúdo de programação, correspondência do conteúdo de programação com a realidade socio-cultural e Estatuto Editorial.

Assim, foram enviados os documentos referidos e foi dado a todos os concorrentes um prazo para se pronunciarem em nova audiência prévia.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A esta segunda audiência prévia responderam os mesmos candidatos que deram resposta à primeira audiência, os quais não apresentaram novos fundamentos para a reavaliação da situação, reiterando, de um modo geral, as posições anteriormente transmitidas a esta Alta Autoridade.

Assim, analisadas todas as alegações produzidas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide, com fundamento nos documentos mencionados, que:

1. Relativamente à questão da deficiente e inadequada pontuação do factor A1, depois de reavaliar todos os elementos dos processos, não alterar a avaliação expressa no projecto de decisão final com os fundamentos nele expressos e dado que não foram apresentadas razões técnicas ou jurídicas que justifiquem tal revisão.
2. No que respeita à tomada de consideração da localização da sede na determinação da classificação final dos concorrentes, a que se refere o artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, remete-se para a Deliberação da Alta Autoridade da Comunicação Social de 12 de Janeiro de 2000, já na posse dos concorrentes, que estabeleceu a forma da determinação das pontuações a atribuir a cada uma das condições de preferência sucessiva previstas no dito artigo 2º.
3. No que concerne à resposta da Cooperativa Dinamizadora e Recreativa de S. Salvador, CRL, não se consideram atendíveis as objecções suscitadas quanto à sua exclusão do concurso. O facto de expressamente se referir no processo de candidatura apresentado que as instalações seriam cedidas pela autarquia, sem que a tal cedência corresponda uma previsão de custos no mapa da demonstração de resultados previsto no projecto de viabilidade económico-financeira constante da candidatura, conduz inevitavelmente a que se conclua que a concepção do referenciado



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

projecto teve como pressuposto, a este respeito, a existência de um apoio camarário.

CONCLUSÃO

Nestes termos e com os fundamentos supra referidos e identificados, e tendo procedido à audiência prévia nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso da competência prevista na al. b) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, decide que a ordenação dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 99,4 Mhz no concelho de São João da Pesqueira, no âmbito do concurso público para atribuição de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, é a seguinte, por ordem decrescente da classificação:

1. Lamegráfica - Sociedade Comercial e Editorial, Lda (Proc. 57)
2. Rádio Senhora do Monte de São João da Pesqueira, Cooperativa CRL (Proc. 32)
3. Rádio Clube de São João da Pesqueira, Lda (Proc. 4)
4. Edições Alto Douro, Lda (Proc. 54)
5. Rádio Nortenha, Lda (Proc. 125)
6. Cooperativa Dinamizadora e Recreativa de S. Salvador, CRL (Proc. 26)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão para a frequência de 99,4 Mhz no concelho de São João da Pesqueira ao concorrente Lamegráfica - Sociedade Comercial e Editorial, Lda (Proc. 57)



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Lamegráfica - Sociedade Comercial e Editorial, Lda deverá, no prazo de 20 dias úteis, fazer prova de que não detém participação em mais do que quatro outros operadores de radiodifusão, bem como deverá juntar ao processo as declarações individuais de cada um dos elementos que integram a pessoa colectiva em como igualmente não detém participação no capital de mais do que quatro outros operadores de rádio.

Findo esse prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (relatores), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e José Manuel Mendes e abstenções de Artur Portela, Joel Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz Conselheiro

MLM/GG